

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: PI1103104-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 22/06/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) , CENTRE NATIONAL DE LA

RECHERCHE SCIENTIFIQUE - CNRS (FR)

Inventor: MOLINA LAURENCE, LIZA FIGUEIREDO FELICORI VILELA,

GABRIELA GUIMARÃES MACHADO, CHRISTOPHE NGUYEN, VIOLAINE MOREAU, CLAUDE GRANIER, CAMILA DIAS LOPES, FRÉDÉRIC JEAN GEORGES FRÉZARD, CARLOS DELFÍN CHÁVEZ

OLÓRTEGUI, JULIANA FERREIRA DE MOURA @FIG

Título: "Composição imunogênica vacinal e terapêutica contra picada de

aranha marrom "

#### **PARECER**

Em 18/03/2021, por meio da petição nº 870210025938, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2607 de 22/12/2020 segundo a exigência preliminar (6.22). Nessa manifestação, a De apresentou seus esclarecimentos, acompanhado de novas vias do Quadro Reivindicatório emendado, contendo 4 reivindicações, bem como de uma nova seção de Listagem de Sequências em formato eletrônico.

Com relação ao novo Quadro submetido, a Requerente aponta que efetuou as seguintes adequações: "a. Nas reivindicações 1 e 4, o trecho "ou seus análogos" foi retirado; b. O termo "preferencialmente" foi retirado do quadro, para maior clareza sobre a matéria pretendida; c. A antiga reivindicação 2 foi retirada, pois trata de método de tratamento utilizando procedimento cirúrgico em corpo de humano ou animal; d. As relações de dependência foram corrigidas.".

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	X	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	X	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

#### Comentários/Justificativas

## **ANVISA**

Por tratar-se de produto relacionado ao setor farmacêutico, o pedido foi encaminhado à ANVISA para o provimento das condições estabelecidas no Art. 229-C da Lei Nº 10.196/01 que alterou a Lei Nº 9.279/96 (LPI) (cf. despacho **7.4** publicado na RPI nº 2472 de 22/05/2018). Por meio do Ofício nº 529/19/COOPI/GGMED/ANVISA de 24/09/2019 a referida Agência concedeu a prévia anuência através do parecer técnico de anuência (510/19/COOPI/GGMED/ANVISA). Tendo em vista que o pedido foi anuído pela agência, publicou-se na RPI nº 2545 a notificação **7.5** em 15/10/2019.

# Acesso ao patrimônio genético

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2473 de 29/05/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado na RPI 2465 de 03/04/2018.

# Sequências Biológicas

A Requerente apresentou a listagem de sequências em formato eletrônico, por meio da petição nº 870210025938 de 18/03/2021, entretanto apresenta observações de acordo disposto no normativo em vigor (Portaria INPI/PR nº 48, de 20 de Junho de 2022): no campo 141, a data não está no formato dia/mês/ano. No entanto, como a dita informação não invalida as informações relativas as sequências biológicas per se e considerando o princípio da economia processual, previsto no artigo 220 da LPI, a presente listagem de sequências é aqui aceita como submetida.

Quad	lro 1 – Páginas do p	edido examinadas	
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1–19	014110002022	22/06/2011
Listagem de sequências*	Código de Controle	870210025938	18/03/2021
Quadro Reivindicatório	1	870210025938	18/03/2021
Desenhos	1–7	014110002022	22/06/2011
Resumo	1	014110002022	22/06/2011

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 6B58C63ED477B79B (Campo 1) e E497FA7C7EFE72CE (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	s 24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

## Comentários/Justificativas

As emendas realizadas no novo Quadro Reivindicatório superam integralmente as observações apontadas no Parecer de Exigência Preliminar (6.22) (cf. RPI 2607) e o pedido está de acordo com os arts. 24 e 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2006025718	09/03/2002
D2	PI0202596-5	25/05/2004
D3	Dias, C. D. Efeitos cardiotóxicos do veneno total e da proteína dermonecrótica recombinante da aranha <i>Loxosceles intermedia</i> . (Mestrado em Bioquímica e Imunologia), Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Bioquímica e Imunologia do Instituto de Ciências Biológicas, Belo Horizonte-MG. Disponível em <a href="http://hdl.handle.net/1843/BUBD-928G8X">http://hdl.handle.net/1843/BUBD-928G8X</a>	07/08/2009
D4	Alvarenga, L. M. et al. Production of Monoclonal Antibodies Capable of Neutralizing Dermonecrotic Activity of Loxosceles Intermedia Spider Venom and Their Use in a Specific Immunometric Assay. Toxicon. 2003 Dec;42(7):725-31.https://doi.org/10.1016/j.toxicon.2003.09.006	01/12/2003
D5	Silveira, R. B. et al. Molecular Cloning and Functional Characterization of Two Isoforms of Dermonecrotic Toxin From Loxosceles Intermedia (Brown Spider) Venom Gland. Biochimie, 2006 Sep;88(9):1241-53. https://doi.org/10.1016/j.biochi.2006.02.008	23/03/2006
D6	Kalapothakis, E. et al. Molecular Cloning, Expression and	01/12/2002

	Immunological Properties of LiD1, a Protein From the Dermonecrotic Family of Loxosceles Intermedia Spider Venom. <a href="https://doi.org/10.1016/s0041-0101(02)00201-5">https://doi.org/10.1016/s0041-0101(02)00201-5</a> Toxicon. 2002 Dec;40(12):1691-9.	
D7	Tambourgi, D. V. et al. Molecular Cloning, Expression, Function, Structure and Immunoreactivities of a Sphingomyelinase D from Loxosceles adelaida, a Brazilian Brown Spider from Karstic Areas. InTech In book: Molecular Cloning - Selected Applications in Medicine and Biology. <a href="https://www.intechopen.com/books/molecular-cloning-selected-applications-in-medicine-and-biology/molecular-cloning-expression-function-structure-and-immunoreactivities-of-a-sphingomyelinase-d-from-">https://www.intechopen.com/books/molecular-cloning-expression-function-structure-and-immunoreactivities-of-a-sphingomyelinase-d-from-</a>	01/10/2011
D8	Pedrosa, M. F. F. et al. Molecular Cloning and Expression of a Functional Dermonecrotic and Haemolytic Factor From Loxosceles Laeta Venom. Biochem Biophys Res Commun, 2002 Nov 15;298(5):638-45. <a href="https://doi.org/10.1016/s0006-291x(02)02521-4">https://doi.org/10.1016/s0006-291x(02)02521-4</a>	01/11/2002

Sim	1–4
N I W	
Não	-
Sim	1–4
Não	-
Sim	1–4
	Sim Não

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido se relaciona a uma composição imunogênica compreendendo os peptídeos sintéticos de SEQ ID NO:1 e SEQ ID NO:2 (mimotopos sintéticos) com o objetivo de geração proteção contra os efeitos de picada de aranha do gênero *Loxosceles* ("aranhas marrons") ou atividade dermonecrótica.

Através da petição nº 870210025938 de 18/03/2021, em resposta à exigência preliminar (6.22), notificado na RPI nº 2607 de 22/12/2020, a Requerente apresentou argumentações em relação aos documentos citados na ocasião. A Requerente argumenta que os documentos citados não antecipam ou preveem a composição de que compreende os peptídeos de SEQ ID NO:1 e SEQ ID NO: 2.

Os argumentos da Requerente foram considerados suficientemente satisfatórios, o Relatório Descritivo do presente pedido logrou demonstrar que os peptídeos de SEQ ID NO:1 e SEQ ID NO:2, epítopos descontínuos da proteína LiD1 selecionados pela técnica de *Phagedisplay*, em seus exemplos ilustrativos, foram demonstradas alta capacidade neutralizante e de indução da resposta humoral contra o veneno de *L. intermedia*, maior que a de peptídeos lineares (Exemplos 3 e 5; Figuras 4, 5 e 7A e 7B). Os documentos D1 a D8 citados no parecer

PI1103104-2

exigência preliminar (6.22) não revelam, tampouco parecem sugerir os peptídeos de baixo peso

molecular de SEQ ID NO:1 e SEQ ID NO: 2 do presente pedido. Resta claro que o estado da

técnica não ensina uma composição com peptídeos do presente pedido para produção de efeito

antiveneno de aranhas do gênero Loxosceles, que, portanto, atende aos requisitos de

patenteabilidade dispostos no art. 8º da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

Falina Maura Knapp

Felipe Moura Knopp Pesquisador/ Mat. Nº 2390347 DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

001/21